



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG

Processo:000303/2024

Pregão:000089/2024

A A2M SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 11.156.677/0001-30, com endereço a rua Gustavo Rodrigues, 205, Centro, Confins/MG, neste ato representado por sua sócia-administradora, Cristiane Aparecida de Souza, vem respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do pregão eletrônico nº 089/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 21.4, do Edital, ***“As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br , dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.”***

Sendo assim, considerando que a sessão de abertura do certamen e entrega das propostas está marcada para o dia **03 de fevereiro de 2024**, apresentada a presente Impugnação na data de hoje, 29 de Janeiro de 2025, tem-se como certamente **tempestiva**.



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

II – DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas nº. 346 e nº. 473 do **STF**, *in verbis*:

Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa também está normatizada no art. 53, da Lei nº. 9.784/99: *“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”*.

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.

No presente caso, impõe-se ao Município de Passos/MG o poder-dever de rever seus atos, no que toca ao Edital de pregão nº 89/2024, pois os valores



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

estabelecidos na planilha de composição de custos estão incorretos, tornando o valor global inexecutável.

Nessa esteira, deve a Administração rever o ato de publicação do Edital, a fim de retirar dele as exigências que violam o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

III – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação promovida pelo Município de Passos/MG, do tipo menor preço, na modalidade de pregão eletrônico, objetivando os serviços de ***“varrição manual de vias, praças e feiras livres”***.

Após o oportuno acesso ao Edital e ao analisar os termos do instrumento convocatório, verificou-se a existência de condições que afrontam o ordenamento jurídico pátrio, em especial a Constituição Federal e a Lei nº. 14.133/21, além da jurisprudência erguida pelo **TCU**.

Nesse sentido, demonstrar-se-á que alguns itens do Edital devem ser revistos, diante da patente ilegalidade e contradição, uma vez que afrontam, primordialmente, os princípios Constitucionais da legalidade e da competição, estabelecidos no art. 37, XXI e *caput* da Constituição Federal.

Desse modo, impõe-se a retificação do Edital atacado, visando a retificação dos valores apresentados no instrumento convocatório, diante das irregularidades encontradas, inviabilizando a participação das licitantes.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

IV. 1 – Da infundada proibição de consórcio.



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

O consórcio é uma forma de associação entre empresas e companhias, sem que elas percam as suas individualidades jurídicas, entretanto, essa prática beneficia a redução de custos e soma de competências aumentando a competitividade em licitações.

Ocorre que de maneira infundada, o edital e o projeto básico, impôs a proibição para tal item, vejamos no edital:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

*2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições destetermo de referência, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:***

...

2.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Positivado em seu art. 15, a Nova Lei de Licitações Públicas, a lei 14.133/2021, esta proibição é ilegal. **A lei é cristalina ao expor que qualquer empresa poderá participar de licitação por consórcio, salvo, vedação justificadamente apresentada, que não foi o caso. In verbis:**

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

Diante na ausência de justificativa para a não aceitação de consórcio, conforme a lei, requeremos que o edital seja retificado para a participação de consórcios.



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

IV.2 – Da desproporcionalidade da atestação técnica

O atestado de capacidade técnica, é um dos elementos mais importantes da licitação, pois, por intermédio deste é que, as empresas e os seus responsáveis técnicos se habilitam para executar o serviço através de experiências passadas devidamente comprovadas e atestadas. O edital em questão, **em clausula 5.3.6**, exige a comprovação por meio de atestado que comprove serviços de varrição pública de no **mínimo 2.200,00 (dois mil e duzentos) km por mês**

5.3.6. O licitante deverá comprovar experiência na prestação dos serviços públicos de varrição manual de vias, praças e feiras livres de, no mínimo 2.200,00 (dois mil e duzentos) km por mês.

Ocorre que ao verificar a quantidade solicitada pela administração pública, foi encontrada irregularidades. Vejamos, a planilha contempla 52.655 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) mil km por ano. **Dividindo os 52.655 por 12 (que é o nº de meses), o valor é 4.387,91 km por mes. Multiplicando o valor de 4.387,91 por 50% (cinquenta por cento), temos o resultado de 2.193,95, valor este, que deveria ser considerado o mínimo para o atestado técnico.**

Em seu art. 67, da lei 14.133/21, o paragrafo primeiro e segundo, delimitam:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Desta maneira, fica claro e evidente que o atestado solicitado pela administração pública de Passos/MG, é desproporcional e ilegal, uma vez que exige o quantitativo mínimo maior do que 50% (cinquenta por cento), restringindo a competitividade das empresas.

Diante do acima exposto, requeremos que o edital seja ratificado no tocante a qualificação técnica dentro do limite determinado pela lei.

IV.3 – Do tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte

No item 2, do edital, sub-item, 2.1.2, diz que haverá tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. *In verbis*:

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fato é que a licitação tem como referência, o valor global de R\$ 6.616.100,75 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, cem reais e setenta e cinco centavos), valor que excede o limite de faturamento anual de empresas de pequeno porte, que é R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Sendo assim, fica incoerente o tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte.



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

Qual é o limite de faturamento para ME e EPP em 2024? Em 2024, a Microempresa pode apresentar uma receita bruta anual de até R\$ 360.000,00. Por sua vez, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) tem um limite de faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões³. 25 de nov. de 2024

Diante do acima exposto, requeremos que seja excluído os benefícios da micro e pequena empresa.

Importa destacar que o Edital de licitação é um instrumento por meio do qual a Administração Pública disciplina as regras que norteiam a realização do certame e, por isso, constituem partes integrantes deste documento o projeto básico ou executivo, a metodologia de execução do serviço, a composição unitária de preços, a minuta do contrato e todas as informações pertinentes e complementares que se relacionem ao objeto licitado, conforme na lei 14.133/21.

Os anexos do Edital é parte importante desse documento, isso porque, **é por meio do projeto básico, das planilhas de composição de preço unitário e de BDI, onde o pretendo licitante obtém informações detalhadas do objeto licitado, as quais servirão de parâmetro para elaboração da proposta comercial no certame.**

O Decreto nº. 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, assenta que para os serviços de engenharia – como é o caso da limpeza urbana – o orçamento de referência será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o Edital de licitação. Veja-se:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

possam ser considerados como de construção civil. (grifos acrescidos)

IV.4 – Irregularidades na planilha de composição de custos. Valores inexequíveis.

Ademais, a planilha de custos é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes, sendo, a partir da apresentação dos preços unitários que, somados, resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração terá condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com isso, as planilhas de composição de custos em licitações na modalidade de pregão eletrônico têm por finalidade atestar a exequibilidade dos valores ofertados, conforme previsão de regras claras quanto à composição dos custos que, principalmente, venham a impactar no valor global das propostas da arrematante.

No caso em apreço, infere-se do instrumento convocatório que os valores apresentados na planilha de composição de custos estão incorretos, fazendo com que os montantes previstos se mostrem inexequíveis para as licitantes.

IV.4.1 – Da composição do BDI



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

Composição

BDI

—

Passos/MG

Limpeza Urbana COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: BDI		PLANILHA PARA DEMONSTRAÇÃO DO BDI AUXILIAR - SINAPI		DATA janeiro-25
DEMONSTRATIVO			VALOR R\$	%
1.	Administração Central	AC		8,00%
2.	Seguro/Riscos/Garantias	SRG		0,25%
3.	Lucro	L		5,00%
4.	Despesas Financeiras	DF		1,00%
5.	Tributos - ISS	T		3,00%
6.	Tributos - PIS/COFINS	T		3,65%
BDI =			22,98%	
Fórmula para cálculo do BDI				
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$				

EXEMPLO DE OUTRO MUNICÍPIO - Composição BDI – Contagem/MG

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS LIMPEZA URBANA COMPOSIÇÃO DO BDI	
Serviços de Limpeza em Vias e outros logradouros públicos no Município de Contagem/MG, compreendendo a varrição manual em vias públicas, limpeza e lavagem de feiras livres, limpeza de cestos coletores de resíduos leves, capina manual, mecanizada e roçada mecanizada, pintura de meio fio e Serviços complementares, bem como transporte dos resíduos provenientes destas atividades para o Aterro Sanitário Municipal, localizado na Av. Helena de Vasconcelos Costa Nº 201, Bairro Perobas no Município de Contagem - MG.	REVISÃO: RV02 DATA BASE: mar/24
ITENS	PERCENTUAL (%)
1 - CUSTOS INDIRETOS (CI)	
1.1 - AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL =	5,00%
1.2 - S - SEGURO =	0,50%
1.3 - R - RISCOS =	1,74%
1.4 - G - GARANTIA =	0,25%
1.5 - DF - DESPESAS FINANCEIRAS =	1,17%
2 - LUCRO (L)	9,40%
2.1 - L - LUCRO =	9,40%
3 - I - IMPOSTOS	7,65%
3.1 - COFINS =	3,00%
3.2 - PIS / PASEP =	0,65%
3.3 - ISS =	4,00%
BDI = (Vinte e oito vírgula oitenta e três por cento)	28,83%

Por serem serviços similares, a composição do BDI, deveria ser semelhante. Destaca-se de forma extenuante na composição do BDI do município de Passos/MG, o SRG, que compreende, o seguro, o risco e a garantia, e que não tem seu valor discriminado para qual item vai cada porcentagem, e pasmem, tem apenas 0,25%



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

(zero, virgula cinte e cinco por cento), para um serviço de R\$ 6.616.100,75 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, cem reais e setenta e cinco centavos). Em comparação, o município de Contagem/MG, utilizou somente para a garantia, a porcentagem de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) sendo esse o menor valor do SRG.

Mesmo que a administração central do município de Passos/MG, ainda seja maior do que o de Contagem/MG, respectivamente 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento), vemos uma grande diferença no final do BDI, diferença essa que pode afastar possíveis licitantes.

Além do mais, para trazer mais licitantes e mais competitividade, o município de Contagem/MG, traz um B.D.I. dentro dos limites reconhecidos pelo TCU, de modo a aumentar o interesse e trazer um quantitativo maior de possíveis licitantes.

Diante do acima exposto, requeremos a alteração da composição do BDI, para a alíquota de 28,33%, conforme memórias de calculos reconhecidas pelo TCU.



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

IV.4.2 – Da composição de custos de mão de obra

Composição de Custos de mão de obra – VARREDOR – Passos/MG

Limpeza Urbana COMP. DE CUSTOS: Mão de Obra		COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIAR		DATA janeiro-25
Categoria	VARREDOR - Salário mínimo 2025			UNIDADE: MÊS
1 - Salário		Diurno	Noturno	
Salário mensal:		1.518,00 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Adicional noturno:		0,00 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Insalubridade:	§(SM)	607,00 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Horas extras:		0,00 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Feriado:	0,00%	77,27 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Total:		2.202,27 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
2 - Encargos Sociais				
ES:	73,68%	1.622,63 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
3 - Salário + ES		3.824,90 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
4 - Adicionais Legais + Benefícios				
Auxílio Odontológico	fixo	29,56 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Cesta Básica	fixo	247,94 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Cesta de Natal	fixo	20,66 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Vale cesta de férias	fixo	20,66 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Vale transporte (3,90R\$ cada)	Fixo	104,97 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Plano de saúde	fixo	101,00 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Vale Refeição	fixo	479,75 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Orse 10362 Seguro de Vida	fixo	12,54 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Orse 10573 PCMSO	fixo	2,34 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Total:		1.019,42 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
5 - Uniformes				
Tipo	Consumo	C. Unitário	C.Total	
Camisa de brim:	6,00 g/ano	39,23	19,62 R\$/mês	
Calça de brim:	6,00 g/ano	79,19	39,60 R\$/mês	
Calçado antiderrapante com C/	6,00 par/ano	62,40	31,20 R\$/mês	
Total:			90,41 R\$/mês	
6 - EPis				
Tipo	Consumo	C. Unitário	C.Total	
Luva de algodão	24,00 un/ano	6,35	12,70 R\$/mês	
Bonê tipo Joquei	3,00 un/ano	22,21	5,55 R\$/mês	
Colete refletivo:	3,00 un/ano	16,51	4,13 R\$/mês	
Capa de chuva :	3,00 un/ano	21,08	5,27 R\$/mês	
			27,65 R\$/mês	
7 - Resumo				
		Diurno	Noturno	
Salário		2.202,27 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
ES		1.622,63 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Adicionais Legais + Benefícios		1.019,42 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Uniformes		90,41 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
EPis		27,65 R\$/mês	0,00 R\$/mês	
Total		4.962,38 R\$/mês	0,00 R\$/mês	

Exemplo de outro Município - Composição de Custos de mão de obra – VARREDOR – Contagem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SUBSECRETARIA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS LIMPEZA URBANA CÁLCULO MÃO DE OBRA DIRETA														
Serviços de Limpeza em Vias e outros logradouros públicos no Município de Contagem/MG, compreendendo a varrição manual em vias públicas, limpeza e lavagem de feiras livres, limpeza de cestos coletores de resíduos leves, capina manual, mecanizada e roçada mecanizada, pintura de meio fio e Serviços complementares, bem como transporte dos resíduos provenientes destas atividades para o Aterro Sanitário Municipal, localizado na Av. Helena de Vasconcelos Costa Nº 201, Bairro Perobas no Município de Contagem - MG.														REVISÃO: 01/02
														DATA BASE: mar/24
CÁLCULO DE MÃO DE OBRA DIRETA: CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO E MANUTENÇÃO DE CESTO COLETOR														
CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO MENSAL	INSALUBRIDADE	PRÊMIO DE LÍDER	LEIS SOCIAIS BÁSICAS (78,24%)	VALE TRANSP. (ZUN P/DIA)	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	CESTA BÁSICA + RS / MÊS	CESTA NATALINA	VALE LANCHE/ REFEIÇÃO	SEGURO DE VIDA RS / MÊS	AUXÍLIO SAÚDE	PCMSO	EPI	TOTAL CUSTO (POR HOMEM) RS / MÊS
Motorista de caminhão	2.444,15	564,80		2.354,20	154,55	20,59	247,12	20,59	623,26	7,31	68,95	252,00	325,03	7.082,63
Capinador Líder	1.429,35	564,80	211,65	1.725,82	215,44	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	569,87	5.933,11
Operador de roçadeira	1.460,62	564,80		1.584,69	213,56	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	413,61	5.453,46
Ajudante de caminhão aberto/Ajudante de limpeza/Ajudante de serviços diversos	1.429,35	564,80		1.560,22	215,44	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	525,35	5.511,34
Ajudante	1.429,35	564,80		1.560,22	215,44	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	525,35	5.511,34
Capinador	1.429,35	564,80		1.560,22	215,44	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	569,87	5.555,06
Operador de capinadeira	1.460,22	564,80		1.584,38	213,59	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	516,63	5.555,00
Estagiário	1.412,00				216,48				252,00				2.135,21	11,60
Encarregado Geral	2.614,31	564,80		2.487,34		20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	274,72	7.157,35
Varredeira	1.429,35	564,80		1.560,22	215,44	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	525,35	5.511,34
Varredeira líder	1.429,35	564,80	211,65	1.725,82	215,44	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	525,35	5.888,59
Ajudante líder	1.429,35	564,80	211,65	1.725,82	215,44	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	525,35	5.888,59
Coletor de lixo de varrição	1.460,62	564,80		1.584,69	213,56	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	525,35	5.565,20
Motorista de veículo de passeio	1.219,00			953,75	228,06	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00		3.616,99
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (MOBILIZADOR SOCIAL)	4.228,32	564,80		3.750,14	47,50	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	254,65	10.061,59
FISCAL DE SERVIÇOS	1.799,00	564,80		1.849,44	193,26	20,59	247,12	20,59	599,54	7,31	68,95	252,00	569,87	6.192,55
Assistente social	4.279,68			3.348,42	44,42	20,59			599,54	7,31	68,95	252,00	231,09	8.852,08



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

Na composição de custos de mão de obra, na categoria VARREDOR, o município de Passos/MG, definiu o valor de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos), para o PCMSO, UTILIZANDO O CÓDIGO 10573 DE REFERENCIA DA TABELA ORSE.

Preço este que é inexequível, em comparação, com o valor da da planilha ORSE e codigo 10573 conforme abaixo demonstrado:

Diante do acima exposto, requeremos que a composição seja atualizada para o Valor unitário de R\$ 800,00 POR COLABORADOR. Pois vejamos, a diferença assutadora por colaborador de R\$ 797,66 X 63 = R\$ 50.151,58.

Além do mais, a precificação da passagem ocorreu de maneira incorreta. A passagem interna da cidade de Passos/MG, custa exatos R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos). Considerando ida e volta do colaborador, fica cerca de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por dia. Levando em consideração 21 (vinte e um) dias úteis no mês, encontra-se o valor de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), dando uma diferença de R\$ 58,93 (cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) por mês de cada funcionário. Levando em conta que estão sendo cotados 63 (sessenta e três) varredores, essa diferença mensal chegaria ao montante de R\$ 3.712, 59 (três mil reais, setecentos e doze reais e, cinquenta e nove reais). **Anualmente, essa diferença é de R\$ 44.551,08** (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

reais, e oito centavos), **sendo esse valor de prejuízo para a licitante.** Assim, esta planilha está repleta de vícios insanáveis, os quais, tornam alguns preços inexequíveis.

Diante do acima exposto, requeremos que seja feita a devida correção e atualização da composição de preço do item.

IV.4.3 – Da administração local

Administração local – Passos/MG

Limpeza Urbana COMP. DE CUSTOS: ADM. LOCAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			MÊS novembro-24
1. DIVERSOS				
DESCRIÇÃO		Nº MESES		TOTAL
Água e Energia elétrica	1	1	1.500,00	1.500,00
Aluguel de imóvel e IPTU	1	1	3.500,00	3.500,00
Cópias Xerox e Heliográficas	1	1	120,00	120,00
Correios,telefone e internet	1	1	950,00	950,00
Alarme (instalação + manutenção)	1	1	1.200,00	1.200,00
Total item 1.				7.270,00
2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
Veículo leve de passeio	1	1	2.317,31	2.317,31
Total item 2.				2.317,31
3. INFORMÁTICA				
Informática	1	1	300,00	300,00
Total item 3.				300,00
4. MÃO-DE-OBRA				
Gerente de contrato (Engenheiro Civil -3h/d	1	1	7.909,38	7.909,38
Fiscal	1	1	4.183,85	4.183,85
Auxiliar administrativo	1	1	4.176,64	4.176,64
Total item 4.				16.269,87
TOTAL ITENS 1 a 4				26.157,18



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

IV.4.4 – Da incoerência do responsável técnico

Administração local – Passos

Limpeza Urbana COMP. DE CUSTOS: ADM. LOCAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			MÊS novembro-24
1. DIVERSOS				
DESCRIÇÃO		Nº MESES		TOTAL
Água e Energia elétrica	1	1	1.500,00	1.500,00
Aluguel de imóvel e IPTU	1	1	3.500,00	3.500,00
Cópias Xerox e Heliográficas	1	1	120,00	120,00
Correios,telefone e internet	1	1	950,00	950,00
Alarme (instalação + manutenção)	1	1	1.200,00	1.200,00
Total item 1.				7.270,00
2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
Veículo leve de passeio	1	1	2.317,31	2.317,31
Total item 2.				2.317,31
3. INFORMÁTICA				
Informática	1	1	300,00	300,00
Total item 3.				300,00
4. MÃO-DE-OBRA				
Gerente de contrato (Engenheiro Civil -3h/d	1	1	7.909,38	7.909,38
Fiscal	1	1	4.183,85	4.183,85
Auxiliar administrativo	1	1	4.176,64	4.176,64
Total item 4.				16.269,87
TOTAL ITENS 1 a 4				26.157,18

Outro tópico sensível no edital e seus anexos é que, a administração local de Passos/MG, prevê o pagamento de apenas 3 (três) horas diárias ao engenheiro (responsável técnico). Entretanto, o Projeto Básico e Executivo, exige que por se tratar de serviço de engenharia, a licitante, deverá manter em caráter permanente, um responsável técnico para supervisionar a implantação e execução dos serviços. Fica claro e evidente o conflito do edital, confundindo as licitantes.

Por serem considerados serviços de engenharia (limpeza urbana), a Contratada deverá manter, em caráter permanente, um responsável técnico para supervisionar a implantação e execução dos serviços.

Diante do acima exposto, requeremos que seja feita a correção das horas do engenheiro em tempo integral conforme solicitado no memorial descritivo.



A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30
Tel/Fax: (31) 3662-1305
A2msolucoes.eng@gmail.com

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente Impugnação recebida, nos efeitos devolutivo e suspensivo, para que:

- a) Que seja aceita a formação de consórcios na licitação;
- b) Que a experiência na prestação de serviços de varrição manual de vias, praças e feiras livres, seja de no mínimo 2.193,95 km por mês;
- c) Que seja vedado do edital o tratamento favorecido para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
- d) Que seja adotado o BDI semelhante ao de Contagem/MG, com exceção do ISS que é particular de cada município;
- e) Que seja adotado o valor do PCMSO, na composição de custos, conforme a orse (10573) utilizada pelo município, elevando o valor para R\$ 800,00 (oitocentos reais), por funcionário;
- f) Que seja corrigido o valor mensal da passagem na composição de custos para o valor de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos);
- g) Que seja adicionado um técnico de segurança do trabalho na administração local.
- h) Que seja revisto o valor do engenheiro para que o mesmo permaneça 8 (oito) horas diárias para acompanhar todo o processo.
- i) Que esta impugnação seja totalmente admitida;
- j) Que seja suspensa a licitação;
- k) Que seja republicado o edital e demais anexos corrigidos.

Confins/MG, 29 de janeiro de 2025.

A2M SOLUCOES
LTDA:11156677
000130

Assinado de forma digital
por A2M SOLUCOES
LTDA:11156677000130
Dados: 2025.01.29
16:11:50 -03'00'

A2M SOLUCOES LTDA
11.15.677/0001-30